



LEI MUNICIPAL N°1930 DE 26 DE JUNHO DE 2026

“Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Teixeira/MG, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de junho de 2026, revisão geral anual incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Teixeira, no percentual de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado de 01/01/2025 à 31/12/2025, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º A revisão geral anual prevista no Art. 1º desta lei:

I – Também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

II – Não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observarão lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;

III – não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate a Endemias, aos Professores PEBI, PEBII e PEBIII e Especialistas em Educação Básica que observarão lei específica que determina o piso nacional.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, cujos valores são fixados por lei específica.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/06/2026 e revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Teixeiras, 29 de junho de 2026

Nivaldo Rita
PrefeitoMunicipal

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u> Sancionei e Promulguei essa Lei Nivaldo Rita Prefeito Municipal	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u> Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura (www.teixeiras.mg.gov.br) Nivaldo Rita Prefeito Municipal	<u>CERTIDÃO</u> Certifico que a referida Lei fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais. Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 811/2026 aprovado pela Câmara Municipal em 26/06/2026.		